



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

CONTRATO N.º 1606.06/2020-FMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E A EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.725.138/0001-05 e CGF. 06.920.205-5, com sede à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto da Piracicaba, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Diego Magalhães Timbó, brasileiro, casado, Enfermeiro, Secretário de Saúde, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 974.095.293-34 e a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 21.997.155/0001-14, com sede à Rua SHCGN CR QD 702/703, Bloco A, Loja 47, Parte GL, Asa Norte, na Cidade Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Carlos Alberto Moreira, brasileiro, casado, empresária, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 480.361.101-72, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico nº 01/2020-FMS, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Secretário de Saúde, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos hospitalares, odontológicos e outros materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do município de Santa Quitéria, conforme as quantidades e especificações técnicas anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.01. Os bens serão fornecidos de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva por parte da **CONTRATADA**.
04.02. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de Dezembro de 2020.
04.03. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado à Rua Avenida Joaquim Eurico Lobo, 160, Bairro Primavera - Santa Quitéria- Ceará-CE, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de **R\$ 32.610,00 (trinta e dois mil e seiscentos e dez reais)**.
05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
05.03. Os bens ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AR CONDICIONADO CAPACIDADE 9000 BTUS CICLO FRIO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A SELO PROCEL NÃO GÁS R22 POTÊNCIA 829 W EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 3,25 W/W RUÍDO UNIDADE INTERNA: 35 / 27 DBA UNIDADE EXTERNA: 50 DBA VAZÃO 450 M³/H FREQUÊNCIA 60HZ TENSÃO 220V CORRENTE 4 A DIMENSÕES (LXAXP) EVAPORADORA: 82 X 28,6 X 19 CM CONDENSADORA: 66 X 47 X 24CM PESO EVAPORADORA: 7,8KG CONDENSADORA: 23,5KG CONSUMO 17,1 KWH/MÊS * CONTROLE REMOTO SIM DEFLEXÃO DE AR ACIMA E ABAIXO AUTOMÁTICO DEFLEXÃO DE AR DIREITA E ESQUERDA MANUAL.	TEMPSTAR	UNID	30	1.087,00	32.610,00
VALOR TOTAL						32.610,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 06.01. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, após os bens serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.
- 06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos produtos e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.
- 06.03. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 07.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 08.01. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas à conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal, e recursos próprios do orçamento do Município de Santa Quitéria – Fundo Municipal de Saúde, na seguinte Dotação Orçamentária:
0601 10 301 0025 2.045 - Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde da Família
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 09.01. Fornecer os bens que especificou, inclusive quanto a marca, tipo ou modelo, e de acordo com as exigências do Edital, sendo obrigada a substituir bem fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
- 09.02. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.
- 09.03. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 09.04. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do bem na Secretaria de Saúde.
- 09.05. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.
- 09.06. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 09.07. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 09.08. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



- 10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens pela Secretaria de Saúde.
- 10.5. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, e a execução do contrato.
- 10.6. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega;
- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, pela não execução parcial ou total do contrato.
- suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria de Saúde;
- Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas ou marcas diferentes da ofertada na proposta;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Santa Quitéria - CE, 16 de junho de 2020.

CONTRATANTE -

Diego Magalhães Timbó
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA -

Carlos Alberto Moreira
VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: [Signature]
Nome: 823.876.303-78

CPF: [Signature]
CPF: 648.177.333-49

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:
Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

[Signature]
Felipe Chrystian Paiva Ferreira - OAB/CE 32.641

PROTOCOLO DE AÇÕES



Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 09/09/2020

Dados do Documento

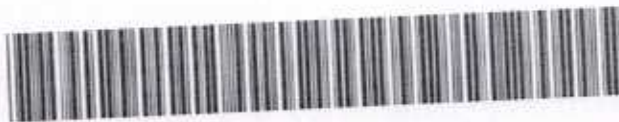
Tipo de Documento: Contrato
Referência: CONTRATO Nº 1606.06/2020-FMS - SOL 31719
Situação: Vigente / Ativo
Data de Criação: 09/09/2020
Validade: 09/09/2020 até Indeterminado
Hash Code do Documento: FC3AC8B8D45DE22BAE687DADA449AA15324D5AA084E72F30F42B34757F4F7534

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Sócios
Relacionamento	21.997.155/0001-14 - VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP
Representante	CPF 480.361.101-72
CARLOS ALBERTO MOREIRA	IP: 191.176.137.249
Ação:	Assinado em 09/09/2020 16:40:11 - Forma de assinatura: Usuário + Senha
Info. Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/85.0.4183.83 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): SNZKN-I3BL0-AHCAM-0VM1Y



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.doca.mantemteletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código SNZKN-I3BL0-AHCAM-0VM1Y